



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSVALDO ALVES DA SILVA, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL/PR**

Autos de Recuperação Judicial n. 0041847-24.2025.8.16.0021
Recuperanda: Novo Horizonte Transportes Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência apresentar as seguintes informações.

1. O processamento da presente recuperação judicial restou deferido em sede de mov. 50 (em 25/11/2025). Na mesma oportunidade determinou a instauração de incidente processual para apuração de eventuais condutas fraudulentas, consoante posicionamento do então perito (mov. 47, 37 e 26), bem como designou este escritório para atuar na qualidade de Administrador Judicial no feito.

2. Ressalta-se que até a presente data não foi viabilizado ao Administrador Judicial acesso a qualquer documento, comprovante, extrato, demonstrativo, livro contábil.

3. Ressalta-se que após o deferimento do processamento da recuperação judicial, em dezembro de 2025, o Administrador Judicial passou a solicitar formalmente a definição da dinâmica contínua de acompanhamento da empresa, com ênfase na necessidade de: i) envio mensal e contínuo de DREs, balanços, extratos bancários e livros contábeis (Diário e Razão), desde o ajuizamento; ii) acesso efetivo à contabilidade, inclusive a documentos de suporte e à base que originou a lista de credores.





4. Em resposta, o advogado informou que ainda não havia tomado ciência formal de determinadas intimações, mas comprometeu-se a manifestar-se nos autos e indicou que trataria do tema em reunião com o cliente e a contabilidade, afirmando que os prazos judiciais seriam observados.

5. No curso dessas tratativas, o Administrador Judicial reiterou, de forma expressa, que sua atuação não se limita à análise de demonstrativos consolidados, sendo imprescindível o acesso direto à documentação e às informações contábeis, a fim de cumprir o dever legal de fiscalização das atividades da recuperanda. Tal posição foi comunicada de maneira objetiva, inclusive esclarecendo que a nomeação do Administrador Judicial não foi suspensa por qualquer efeito recursal, encontrando-se plenamente vigente.

6. O advogado da recuperanda manifestou discordância quanto ao conteúdo do relatório de constatação prévia, destacando sua intenção de eventualmente recorrer da decisão de deferimento. O Administrador Judicial consignou, de forma clara, que tal debate não interferiria na necessidade imediata de disponibilização de documentos e informações, reiterando que o foco das comunicações era exclusivamente o cumprimento das obrigações de transparência e fiscalização próprias da fase pós-deferimento.

7. Diante da ausência de acesso direto à contabilidade, o advogado forneceu o contato da contadora responsável, comprometendo-se a reiterar internamente a autorização para compartilhamento das informações, o que foi confirmado em mensagens subsequentes.

8. Em 22 de dezembro de 2025, após novos contatos do Administrador Judicial, o advogado informou que, segundo a contabilidade, não havia qualquer documentação contábil finalizada até aquele momento, esclarecendo que: i) os documentos contábeis seriam entregues até 20/01/2026, abrangendo informações até





dezembro de 2025; ii) após essa data, os envios passariam a ocorrer mensalmente, conforme cronograma a ser ajustado entre as partes.

9. O Administrador Judicial consignou expressamente que, até aquela data, não havia recebido qualquer documentação contábil atualizada, questionando, inclusive, se o advogado da recuperanda pretendia formalizar tal situação nos autos. O advogado confirmou o teor das informações prestadas pela contabilidade, sem indicar a existência de documentos prontos até então.

10. Ademais, indica-se que em 22 de dezembro de 2025, manteve contato com a Sra. Thaísa Martins, responsável pelo setor contábil da recuperanda, com o objetivo de solicitar acesso e encaminhamento de documentos contábeis essenciais ao acompanhamento do processo, os mesmos documentos já tratados com o advogado.

11. Na ocasião, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a documentação deveria ser encaminhada mês a mês, de forma recorrente, sendo que os documentos relativos ao mês imediatamente anterior costumam ser apresentados entre os dias 15 e 20 do mês subsequente, e que os meses pretéritos já deveriam estar disponíveis.

12. A Sra. Thaísa informou que o escritório contábil entraria em recesso, com retorno apenas em 05/01/2026, razão pela qual solicitou prazo para organização e envio dos documentos. **Posteriormente, comunicou que não havia documentação finalizada, inclusive livros contábeis, pois ainda estavam pendentes lançamentos e conciliações, comprometendo-se a concluir tais ajustes.**

13. Diante da ausência de documentos prontos, o Administrador Judicial questionou a possibilidade de acesso direto ao sistema contábil, o que não foi viabilizado, permanecendo o Administrador Judicial, conforme consignado, sem visão concreta da situação contábil da empresa.





14. Em 12 de janeiro de 2026, diante de novo contato do Administrador Judicial, a Sra. Thaísa informou atualização do cronograma, comprometendo-se a: i) disponibilizar a escrituração contábil até o mês de novembro de 2025 em 16/01/2026; ii) disponibilizar a escrituração contábil referente ao mês de dezembro de 2025 em 23/01/2026.

15. O Administrador Judicial, então, informou expressamente que comunicaria tais prazos ao Juízo. Desta forma vem perante Vossa Excelência apresentar informações e indicar a efetiva impossibilidade, até o momento, de desenvolvimento do múnus legal, à medida que até a presente data não foi viabilizado ao Administrador Judicial acesso a qualquer documento, comprovante, extrato, demonstrativo, livro contábil, havendo previsão de que isto ocorra entre os dias 16/01 e 23/01, ao que então promoverá avaliação substancial para melhor informar os stakeholders sobre as questões ora desenvolvidas.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me

